



Of. nº 001/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luis Augusto Bittencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 01/2025 que Cria e altera o número de vagas de provimento efetivo comissionado da Lei Municipal nº 1319/1992 e dá outras providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,

  
Renan Delabary  
Prefeito





## PROJETO DE LEI 01/2025

Cria e altera o número de vagas de provimento efetivo comissionado da Lei Municipal nº 1.319/1992, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e alterado o número de vagas de cargos em comissão, de que trata a Lei 1.319/92 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.314, de 05 de maio de 2014, que alterou a Lei Municipal 1.319, de 30 de dezembro de 1992, em seu capítulo III – Do Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, artigo 19, passando o mesmo a ter 05 (cinco) vagas para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, código e padrão 1,5/05.

Art. 3º Ficam atualizadas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para o provimento, contidas na lei de criação do cargo, senão vejamos:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor Jurídico

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal incluindo Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do Município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes jurídicos dos órgãos do Poder Judiciário.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Art. 4º Ficam criados os cargos de Assessor de Comunicação Social e Assessor de Marketing, provimento em comissão, com a incumbência de assessorar o Gabinete do Prefeito no tocante à realização de planejamento de ações e conteúdo da Administração Municipal, ficando assim vinculados ao Gabinete do Prefeito, com vencimento correspondente a CC – 04, previsto na Lei Municipal.

Art. 5º O Assessor de Comunicação Social com as seguintes atribuições:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Comunicação Social

**ATRIBUIÇÕES:** formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal; assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município; coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação; produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal; elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais; organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais; prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais; manter na página pública do Poder Executivo Municipal, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional; zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional; criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional; dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalentes, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Assessor de Marketing com as seguintes atribuições:





**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Marketing

**ATRIBUIÇÕES:** Preparar material para divulgação do governo municipal, produzir material fotográfico e vídeos sobre a cidade, costumes e festas, destacar o trabalho realizado pelas Secretarias, padronizar todo o material de divulgação, divulgar eventos e ações.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com formação em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalente, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica criado o cargo de Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico, provimento em comissão com a incumbência de assessorar a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura no tocante as atribuições, com vencimento correspondente a CC – 04, da Lei Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**ATRIBUIÇÕES:** Promover o turismo, atraindo visitantes e divulgando as atrações turísticas; Fomentar a economia local, gerando empregos e oportunidades de negócios; Apoiar pequenos empreendedores, facilitando o acesso a crédito e capacitação; Implementar políticas que estimulem a inovação e a competitividade local; Equilibrar o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais e culturais da região; Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Promover o desenvolvimento econômico sustentável; Organizar o setor informal da economia do Município; Produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.





RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

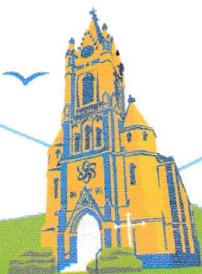
Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.

  
Renan Delabary  
Prefeito





### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

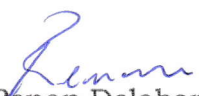
O presente projeto tem o objetivo de criar e alterar o número de vagas dos respectivos cargos a fim de atender as necessidades atuais de profissionais e serviços prestados, bem como aumentar a cobertura de população atendida pelos respectivos cargos.

No que tange ao número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico busca-se atender as necessidades trazidas em relatório de transição de governo que demonstra ser insuficiente a quantidade atual de profissionais no quadro para dar conta de atender a totalidade de demanda existente.

Considerando para tanto a demanda represada, bem como a natural exigência do Setor da Assessoria Jurídica em perenemente prestar diversos atendimentos essenciais para o bom andamento do Executivo Municipal em todas as suas Secretarias e também para o Gabinete do Prefeito.

Ilustramos melhor a sucinta justificativa com o relatório mencionado em anexo, e ainda referimos a necessidade atendimento a respostas ao Ministério Público e regularização fundiária que deverá ter prosseguimento.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e conseqüentemente as necessidades da População Lavrense.

  
Renan Delabary  
Prefeito





### JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

No caso de aumento de vagas no Setor Jurídico Municipal, justificado no aumento de demanda, demonstrado no relatório da gestão de 2020/2024, aproximadamente 1811 manifestações escritas, acrescidas de 320 acompanhamentos no Sistema 1 DOC somente neste último semestre, aproximadas 16 demandas constantes com o Ministério Público e a finalização do levantamento para regularização fundiária a ser realizada pelo governo eleito, ainda um crescente aumento de demandas judiciais e a propositura de novas execuções fiscais, todos quais exigem acompanhamento diário.

Ainda a demanda represada de revisões de legislações essenciais ao desenvolvimento municipal e aos interesses da população e do quadro de servidores.

Ademais, com a aprovação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige-se uma participação da assessoria jurídica, de forma mais efetiva nos processos licitatórios, sendo necessário que se disponha um profissional da área para fazer o acompanhamento, assessorando os demais membros que têm responsabilidade sobre o referido tema.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão e o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente, as necessidades da População Lavrense.

  
Renan Delabary  
Prefeito



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, recebemos o Ofício 012/2025-GP, retirando o caráter de URGÊNCIA dos **Projetos de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025**, conforme cópia em anexo.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.



Eric Mesa Prates

Assessor Especial da Mesa Diretora  
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul





Of. nº 012/2025- GP

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luis Augusto Bittencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

**CÓPIA**

Senhor Presidente,

Pelo Presente, comunicamos Vossa Excelência que estamos retirando o caráter de urgência atribuído aos Projetos de Lei abaixo listados, devendo os mesmos tramitarem pelo rito normal:

**Projeto de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025.**

Cordialmente,

  
Renan Delabary  
Prefeito





**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 04/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor  
Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal  
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 001/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul  
**CÓPIA**

Recebido em. 10/01/25  
às 09 h 37 min.  
Fruires

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na data de 20 de janeiro de 2025, recebemos o **OFÍCIO 021/2025 - GP**, contendo Mensagem Retificativa do **Projeto de Lei nº 01/2025**, conforme cópia em anexo, passando o projeto a ser analisado na forma ora apresentado.

Lavras do Sul, 22 de janeiro de 2025

*Eric Mesa Prates*

Eric Mesa Prates  
Assessor Especial da Mesa Diretora  
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Ofício nº 21/2025-GP

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luís Augusto Bitencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 01/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº01/2025, passe a tramitar com a redação constante em anexo.  
Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente.



Renan Delabary  
Prefeito

Recebido em 20/01/25

Edic. Meza Pires  
Sala da Presidência



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

## **PROJETO DE LEI 01/2025**

Cria e altera o número de vagas de provimento efetivo comissionado da Lei Municipal nº 1319/1992, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e alterado o número de vagas de cargos em comissão, de que trata a Lei 1.312/92 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.314, de 05 de maio de 2014, que alterou a Lei Municipal 1.319, de 30 de dezembro de 1992, em seu capítulo III – Do Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, artigo 19, passando o mesmo a ter 04 (quatro) vagas para o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, código e padrão 1,5/05.

Art. 3º Ficam atualizadas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para o provimento, contidas na lei de criação do cargo, senão vejamos:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor Jurídico

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal incluindo Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do Município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes jurídicos dos órgãos do Poder Judiciário.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Art. 4º Ficam criados os cargos de Assessor de Comunicação Social e Assessor de Marketing, provimento em comissão, com a incumbência de assessorar o Gabinete do Prefeito no tocante à realização de planejamento de ações e conteúdo da Administração Municipal, ficando assim vinculados ao Gabinete do Prefeito, com vencimento correspondente a CC – 03, previsto na Lei Municipal.

Art. 5º O Assessor de Comunicação Social com as seguintes atribuições:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Comunicação Social

**ATRIBUIÇÕES:** formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal; assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município; coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação; produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal; elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais; organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais; prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais; manter na página pública do Poder Executivo Municipal, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional; zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional; criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional; dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalentes, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Art. 6º O Assessor de Marketing com as seguintes atribuições:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Marketing

**ATRIBUIÇÕES:** Preparar material para divulgação do governo municipal, produzir material fotográfico e vídeos sobre a cidade, costumes e festas, destacar o trabalho realizado pelas Secretarias, padronizar todo o material de divulgação, divulgar eventos e ações.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com formação em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalente, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica criado o cargo de Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico, provimento em comissão com a incumbência de assessorar a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura no tocante as atribuições, com vencimento correspondente a CC – 03, da Lei Municipal.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**ATRIBUIÇÕES:** Promover o turismo, atraindo visitantes e divulgando as atrações turísticas; Fomentar a economia local, gerando empregos e oportunidades de negócios; Apoiar pequenos empreendedores, facilitando o acesso a crédito e capacitação; Implementar políticas que estimulem a inovação e a competitividade local; Equilibrar o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais e culturais da região; Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Promover o desenvolvimento econômico sustentável; Organizar o setor informal da economia do Município; Produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** devendo ser comprovada sua regularidade.



IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.



Renan Delabary  
Prefeito





### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**


O presente projeto tem o objetivo de criar e alterar o número de vagas dos respectivos cargos a fim de atender as necessidades atuais de profissionais e serviços prestados, bem como aumentar a cobertura de população atendida pelos respectivos cargos.

No que tange ao número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico busca-se atender as necessidades trazidas em relatório de transição de governo que demonstra ser insuficiente a quantidade atual de profissionais no quadro para dar conta de atender a totalidade de demanda existente.

Considerando para tanto a demanda represada, bem como a natural exigência do Setor da Assessoria Jurídica em perenemente prestar diversos atendimentos essenciais para o bom andamento do Executivo Municipal em todas as suas Secretarias e também para o Gabinete do Prefeito.

Ilustramos melhor a sucinta justificativa com o relatório mencionado em anexo, e ainda referimos a necessidade atendimento a respostas ao Ministério Público e regularização fundiária que deverá ter prosseguimento.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary  
Prefeito



### JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

No caso de aumento de vagas no Setor Jurídico Municipal, justificado no aumento de demanda, demonstrado no relatório da gestão de 2020/2024, aproximadamente 1811 manifestações escritas, acrescidas de 320 acompanhamentos no Sistema 1 DOC somente neste último semestre, aproximadas 16 demandas constantes com o Ministério Público e a finalização do levantamento para regularização fundiária a ser realizada pelo governo eleito, ainda um crescente aumento de demandas judiciais e a propositura de novas execuções fiscais, todos quais exigem acompanhamento diário.

Ainda a demanda represada de revisões de legislações essenciais ao desenvolvimento municipal e aos interesses da população e do quadro de servidores.

Ademais, com a aprovação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige-se uma participação da assessoria jurídica, de forma mais efetiva nos processos licitatórios, sendo necessário que se disponha um profissional da área para fazer o acompanhamento, assessorando os demais membros que têm responsabilidade sobre o referido tema.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão e o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente, as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary  
Prefeito



## IMPACTO FINANCEIRO

**Assessor de Comunicação Social**  
**Assessor de Marketing**  
**Assessor de Turismo**  
**CC3– R\$ 1.509,97**  
**(+ 5% Reposição Salarial)**

### 2025

VENCIMENTOS: $1.585,47 \times 3 \times 13,5 =$	R\$ 64.211,53
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 14.400,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 12.842,31
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 16.168,46</u>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 107.622,30</b>

### 2026 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: $1.664,74 \times 3 \times 13,5 =$	R\$ 67.421,97
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 14.400,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 13.484,40
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 16.976,85</u>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 112.283,22</b>

### 2027 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: $1.747,98 \times 3 \times 13,5 =$	R\$ 70.793,19
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 14.400,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 14.158,64
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 17.825,72</u>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 117.177,55</b>

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:  
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

17/01/25

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

3

ANO:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

ASS. COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASS. MARKETING E ASS. TURISMO

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.

Motivação do impacto - Legenda	FONTE	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.		
		2025	2026	2027
6 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2025	2026	2027
500	107.622,30	112.283,22	117.177,55

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2025	2026	2027
<b>Fonte 500 - Livres</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	107.622,30	112.283,22	117.177,55
Medidas compensatórias			
Saldo final	107.622,30	112.283,22	117.177,55
<b>Fonte 500 - MDE</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte FUNDEB</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00
Medidas compensatórias			0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 500 - ASPS</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias			
Saldo final	0,00	0,00	0,00
<b>Fontes:</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
<b>Fontes:</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, desde que haja compensação.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

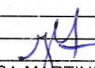
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	107.622,30
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	107.622,30
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Parecer favorável.

  
**JESSICA MARTINS DA FONTOURA**  
 CRCRS 88.078-08

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	<b>52.958.629,49</b>	<b>53.604.724,77</b>	<b>56.284.961,00</b>
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.618.856,62	27.949.904,39	29.347.399,51
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,26%	52,14%	52,14%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	77.053,84	80.906,37	84.951,83
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.695.910,46	28.030.810,76	29.432.351,34
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,41%	52,29%	52,29%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.

  
**RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.

  
Renan Leal Delabary - Prefeito

---

---



## IMPACTO FINANCEIRO

**Assessor Jurídico – 01 vaga**

**CC5– R\$ 5.537,28**

**(+ 5% Reposição Salarial)**

### 2025

VENCIMENTOS: $5.814,14 \times 13,5 =$	R\$ 78.490,89
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 15.698,18
IPERGS (25.18%) =	R\$ 19.764,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 118.753,07</b>

### 2026 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: $6.104,85 \times 13,5 =$	R\$ 82.415,47
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 16.483,09
IPERGS (25.18%) =	R\$ 20.752,22
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 124.450,78</b>

### 2027 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: $6.410,09 \times 13,5 =$	R\$ 86.536,21
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 17.307,24
IPERGS (25.18%) =	R\$ 21.789,82
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 130.433,27</b>

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



Gabinete do Prefeito

Rua Caf. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	16/01/25		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	1	ANO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	2025		
	ASSESSOR JURÍDICO		

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) 6	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
	FONTE	2025	2026	2027
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>				
1 Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
2 Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (LC 101, art. 17)				
3 Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

	FONTE	2025	2026	2027
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	500	118.753,07	124.450,78	130.733,27
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2025	2026	2027	
<b>Fonte 500 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	118.753,07	124.450,78	130.733,27	
Medidas compensatórias				
Saldo final	118.753,07	124.450,78	130.733,27	
<b>Fonte 500 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fonte FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 500 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fontes:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fontes:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, desde que haja compensação.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

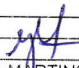
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	118.753,07
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	118.753,07
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Parecer favorável.

  
 JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
 CRCRS 88.078-08

**IV - LIMITES****A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	<b>52.958.629,49</b>	<b>53.604.724,77</b>	<b>56.284.961,00</b>
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.473.392,17	27.797.061,77	29.186.914,86
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49,99%	51,86%	51,86%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	94.189,07	98.898,56	103.843,45
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.567.581,24	27.895.960,33	29.290.758,31
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,17%	52,04%	52,04%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO****PARECER FINAL**

Favorável. Ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.

  
**REMAN LEAL DELABARY - PREFEITO**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,  
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade  
Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,  
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da  
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal  
e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 16 de janeiro de 2025.

  
Renan Leal Delabary - Prefeito

---

---